



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 8376/2017

Regulamento de Procedimentos para Ajustamentos das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Para os devidos efeitos, torna-se público que, após consulta pública, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade aprovar o Regulamento de Procedimentos para Ajustamentos das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o que se faz público.

26 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

Regulamento de Procedimentos para Ajustamentos das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Nota justificativa

Considerando que:

- a) A Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante OesteCIM) é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros intermunicipais;
- b) A OesteCIM é, também, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros municipais, decorrente da delegação conferida pelos contratos interadministrativos celebrados ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- c) Mostra-se necessário definir e clarificar procedimentos relativamente à possibilidade dos operadores de transportes requerem, durante o período transitório de implementação do RJSPTP, o ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- d) Os contratos interadministrativos celebrados pela OesteCIM não fixam qualquer prazo para a emissão dos pareceres obrigatórios dos municípios delegantes, pareceres estes que têm caráter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a carreiras municipais;
- e) O prazo de 30 dias fixado no n.º 3 do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é, para a situação em causa, demasiado longo, e, conseqüentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de ajustamentos das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros efetuadas em função da procura;
- f) É objetivo desta entidade, com a elaboração e divulgação do presente Regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito das Autorizações Provisórias, no que diz respeito ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros contemplados no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Dando cumprimento às atribuições e competências atribuídas pelo RJSPTP, no âmbito da manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela OesteCIM ao abrigo do mesmo, é aprovado o seguinte Regulamento:

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

É aprovado, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela OesteCIM ao abrigo do RJSPTP, o Regulamento de Procedimen-

tos para Ajustamentos das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado por Regulamento.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

2 — O ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros mencionado no número anterior pode respeitar a:

- a) Percursos ou itinerários e/ou paragens;
- b) Horários e/ou frequências;
- c) Tarifário;
- d) Sistema de cobrança.

3 — O presente regulamento aplica -se aos operadores de transportes que operem dentro da área geográfica da competência própria ou delegada da OesteCIM, e sejam detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela OesteCIM.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — Os operadores de transportes devem ser detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela OesteCIM.

2 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser devidamente fundamentado em «função da procura», garantindo «a eficiência e estabilidade da mesma» e acautelando os impactos sobre a população servida.

3 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser registado pelos operadores de transporte no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras, definido pelo IMT, I. P. (doravante designado por SIGGESC), de acordo com as regras previstas na deliberação n.º 2200/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015.

4 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, exceto se o ajustamento decorrer de imposição legal ou regulamentar ou por imposição ou solicitação das autoridades locais ou da OesteCIM e não imputável ao operador de transportes.

Artigo 4.º

Pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros

1 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

- a) Requerimento dirigido à OesteCIM, conforme modelo constante do anexo ao presente Regulamento e disponível no portal da Internet desta entidade;
- b) Registo no SIGGESC (módulo SICCO) dos percursos/itinerários, paragens, horários, frequências, tarifas e/ou sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido;
- c) Comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável).

2 — A OesteCIM pode solicitar aos operadores de transportes a informação referida no número anterior, bem como a indicação dos locais de estacionamento e paragem, em formato distinto do disponibilizado no SIGGESC.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Os operadores de transporte devem remeter o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, conforme modelo constante do anexo ao presente Regula-

mento, e enviar comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável), para a OesteCIM, via correio eletrónico, para o endereço transportes@oestecim.pt

2 — Simultaneamente, os operadores de transporte devem registar os ajustamentos pretendidos no SIGGESC (módulo SICCO), notificando a OesteCIM para o endereço eletrónico referido no número anterior, após a sua conclusão.

3 — O pagamento das taxas devidas, deve ser realizado, de preferência, por transferência bancária para a conta da OesteCIM com: IBAN PT5000350183 0004583923083.

4 — No caso referido no número anterior, a OesteCIM, no prazo de cinco dias úteis, após confirmação do pagamento, procede ao envio do comprovativo de pagamento do(s) ajustamento(s) requeridos, para o endereço eletrónico utilizado para a apresentação do requerimento.

5 — A OesteCIM, por força do estipulado nos contratos interadministrativos de delegações de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, consulta o(s) município(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciem sobre o pedido.

6 — No caso de o parecer acima referido ter caráter vinculativo, a decisão final só pode ser proferida sem a prévia emissão daquele desde que se tenha interpelado, no prazo de 10 (dez) dias, o município delegante competente para o emitir, sem que este o tenha feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa interpeleção.

7 — A OesteCIM analisa os pedidos de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com a data de registo de entrada.

8 — A OesteCIM notifica o requerente da decisão, sendo que, em caso de deferimento, o processo é concluído com o *upload* das alterações para o SIGGESC e a validação pela OesteCIM dos registos efetuados pelos operadores de transportes.

9 — Em caso de indeferimento, a OesteCIM informa os operadores de transportes para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Apresentação dos documentos

Toda a documentação deve ser entregue em formato digital, ou excepcionalmente, em papel.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Enquanto o SIGGESC não tiver disponível as funcionalidades adequadas ao processo e registo de pedido de ajustamento, os operadores de transportes deverão remeter à OesteCIM os projetos de «croqui» (mapa com itinerário e paragem), e/ou horários ou frequências, e/ou tarifas e/ou o sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido, juntamente com o requerimento e o comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável).

Artigo 8.º

Publicidade

Os operadores de transportes devem disponibilizar no respetivo sítio na Internet informação atualizada sobre os ajustamentos aprovados, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Requerimento para ajustamento das condições de exploração provisória de serviço público de transporte de passageiros

(Nome do Operador – Denominação social completa) _____, com sede na (Rua) _____, (Porta) _____, (Localidade) _____ (Código Postal) _____, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____ e número de licença comunitária _____, vem, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, solicitar o ajustamento das condições de exploração da autorização provisória n.º ____/OesteCIM referente à carreira ____ entre _____ e _____, com a designação _____, emitida pela Comunidade Intermunicipal do Oeste.

O ajustamento diz respeito a (indicar apenas o(s) tipo(s) de ajustamento(s) pretendido(s)):

___ percursos ou itinerários e paragens;

___ horários e frequências;

___ tarifários;

___ sistema de cobrança.

Fundamentação do pedido de alteração:

Impactos na população servida:

Pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho:

___ Comprovativo de pagamento (juntar comprovativo no caso de sujeição a taxa).

___ Pedido de isenção por decorrer de motivos não imputáveis ao operador de transportes (indicar quais).

Local e Data _____ Assinatura _____

310612922

Aviso n.º 8377/2017

Consolidação da Mobilidade na Categoria de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de junho de 2017 e após anuência do Senhor Presidente do Turismo do Centro de Portugal, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Assistente Técnica Marta Isabel dos Santos Pacheco, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de junho de 2017, correspondendo o respetivo valor remuneratório à 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e ao nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

310613798

Aviso n.º 8378/2017

Consolidação da Mobilidade na Categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2017 e após anuência do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Técnica Superior Alexandra Maria Lourenço Trindade Clemente, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 19 de maio de 2017, correspondendo o respetivo valor remuneratório à 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

310613781

Aviso n.º 8379/2017

Consolidação da Mobilidade na Categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2017 e após anuência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Patrícia Santos Oliveira, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20